

ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DO SIMPLES NACIONAL ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR 155/2016¹

Alexandre Maciel Nascentes

Graduando do 8º período do curso de Ciências Contábeis do UNIPAM.

E-mail: amnascentes29@outlook.com

Gustavo de Magalhães Vieira

Orientador do trabalho, professor do curso de Ciências Contábeis do UNIPAM.

E-mail: gustavomv@unipam.edu.br

RESUMO: Esse artigo teve como objetivo analisar e verificar os efeitos da alteração da fórmula de cálculo do Simples Nacional. A pesquisa foi do tipo descritiva, com abordagem quantitativa. O método utilizado foi o estudo de caso e a unidade de análise da pesquisa foi composta por uma empresa com atividade de comércio e prestação de serviços (setor automotivo). Na análise, verificou-se um aumento do valor a recolher e uma grande variação de alíquotas aplicáveis durante o ano.

PALAVRAS-CHAVE: Simples Nacional. Planejamento Tributário. Fórmula de cálculo.

ABSTRACT: The purpose of this article was to analyze and verify the effects of the alteration of the National Simples calculation formula. The research was descriptive, with a quantitative approach. The method used was the case study and the unit of analysis of the research was composed by a company with activity of commerce and service provision (automotive sector). In the analysis, there was an increase in the amount to be collected and a large variation in rates applicable during the year.

KEYWORDS: Simple national. Tax Planning. Calculation formula.

1 INTRODUÇÃO

Os gestores dependem de informações geradas pela contabilidade para tomar decisões necessárias ao desenvolvimento da empresa e hoje a principal informação que o gestor busca com a contabilidade é sobre os tributos incidentes sobre as operações da empresa, considerando que a carga tributária no Brasil atualmente corresponde a 35% do produto interno bruto (ANDRADE; LINS; BORGES, 2015). Os gestores vislumbram a possibilidade de uma redução custos com tributos fazendo um planejamento tributário mais aprofundado.

Planejamento tributário que é uma forma de economia tributária sem simulações, anterior à ocorrência do fato gerador. (CHAVES, 2017). Por este motivo, existem muitas dúvidas, por parte dos empresários, se os recolhimentos dos tributos estão sendo realizados de forma correta. É buscando ter esta certeza, que os

¹ Trabalho apresentado na área temática 3 – Ciências Contábeis do XV Congresso Mineiro de Empreendedorismo, realizado de 5 a 7 de novembro de 2018.

empresários em parceria com seus contadores elaboram o Planejamento Tributário com intuito de reduzir seus custos tributários.

Para esse trabalho, o regime tributário que abrange a análise foi o Simples Nacional, que é um regime compartilhado de apuração de tributos previsto na lei complementar 123/2006 e alterações, com a participação de todos os entes federados, abrangendo todos os tributos incidentes sobre a atividade da empresa (BRASIL, 2006).

A lei complementar 155/2016 trouxe muitas alterações para o Simples Nacional, dentre elas a alteração da fórmula de cálculo, que até o dia 31/12/2017 consistia apenas na aplicação direta da alíquota constante na tabela em que se enquadrava a empresa.

No cálculo utilizado até 31/12/2017, era aplicada a alíquota definida na tabela em que a empresa se enquadrava considerando o faturamento dos últimos doze meses anteriores a apuração. Com a definição dessa alíquota multiplicava-se pelo faturamento mensal da empresa para chegar ao valor do Simples Nacional a recolher no mês (BRASIL, 2006).

De acordo com o art.18 § 1º-A da lei 123/2006, com redação dada pela lei complementar 155/2016 Brasil (2016), para o cálculo do Simples Nacional atualmente não é aplicada a alíquota constante na tabela em que se enquadrar a empresa, mas esta deverá ser definida com base no faturamento dos últimos 12 meses multiplicando pela alíquota constante na tabela em que se enquadrar a empresa, subtraído o valor da dedução constante no anexo e dividindo pelo faturamento dos últimos 12 meses.

A partir de 2018, com a lei complementar 155/2016, o Simples Nacional conta com cinco anexos, sendo anexo I comércio, anexo II indústria, anexo III IV e V prestação de serviços que estão previstos no art.18 da lei complementar 123/2006 com redação dada pela lei complementar 155/2016 (BRASIL, 2016). Consta também nesses anexos a dedução fixa que é utilizada no cálculo do Simples Nacional.

Esse trabalho analisou a alteração da fórmula de cálculo do Simples Nacional por meio da lei complementar 155/2016. Sendo assim, fez a seguinte pergunta, quais os efeitos da alteração da fórmula de cálculo do Simples Nacional em empresas enquadradas nos anexos I e III.

Visando responder a pergunta da pesquisa, o objetivo geral foi verificar e analisar os efeitos da alteração da fórmula de cálculo do Simples Nacional no planejamento tributário das empresas.

Esse estudo se justifica porque as empresas dependem da informação correta sobre as alíquotas a serem definidas no Simples Nacional e a nova fórmula de cálculo traz mudanças que pode dificultar o planejamento tributário e por consequência o uso da alíquota correta para a definição de preços e serviços.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico traz todo embasamento teórico do estudo. Neste tópico é possível compreender sobre o planejamento tributário e sobre o Simples Nacional desde sua entrada em vigor até os dias atuais.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Planejamento Tributário é uma forma de economia de tributos não simulada anterior à ocorrência do fato gerador (CHAVES, 2017). Por este motivo, existem muitas dúvidas, por parte dos empresários, se os recolhimentos dos tributos estão sendo realizados de forma correta. É buscando ter esta certeza, que os gestores em parceria com seus contadores elaboram o Planejamento Tributário com intuito de reduzir seus custos tributários.

Desta forma, ao desenvolver o Planejamento Tributário será possível encontrar formas de redução da carga tributária na legislação de forma lícita, ou seja, seguindo os princípios da elisão fiscal (CREPALDI, 2007). Assim, para a elaboração do mesmo, os envolvidos deverão estudar as questões jurídicas que a entidade pretende realizar, além das alternativas legais aplicáveis a situação ou existência de lacunas da lei as quais possibilitarão encontrar opções mais vantajosas para o contribuinte sem desrespeito as leis (FABRETTI, 2014).

O planejamento tributário se faz necessário devido à necessidade de economia de tributos auxiliando na sobrevivência das empresas (CREPALDI, 2007). Vale ressaltar que esta pesquisa objetiva estudar apenas a alteração da fórmula de cálculo do Simples Nacional. Sendo assim, no próximo tópico será apresentado um breve estudo sobre o Simples Nacional, o qual muito contribuirá para um maior entendimento das análises realizadas.

2.2 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é o regime especial de tributação para microempresa e empresa de pequeno porte, previsto na lei complementar 123/2006. Neste são calculados tributos e contribuições sobre responsabilidade da pessoa jurídica (OLIVEIRA *et.al*, 2015).

Na Constituição Federal art. 146 Inciso III Alínea d é previsto que será tratado por lei complementar a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155 II (ICMS) e nas contribuições previstas no art. 195 I e § 12 e 13 e da contribuição a que refere o art. 239 (BRASIL, 1988). Vale ressaltar que foi com base nessa disposição constitucional que foi criada a lei complementar 123/2006.

Tal diferença segue disposições constitucionais previstas nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal que prevê tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas objetivando a simplificação de obrigações tributárias, administrativas e previdenciárias com a regulamentação por lei estabelecendo a redução ou eliminação destas (BRASIL, 1988).

O Simples Nacional foi criado para diminuir a informalidade de pequenos empreendimentos, oferecendo condições mais favoráveis para aqueles que estão na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte (CHRISPIM, 2013).

A lei complementar 155/2016, que instituiu a alteração da fórmula de cálculo do simples nacional teve como motivo a reorganização e a simplificação da

metodologia de apuração do imposto devido (BRASIL, 2016).

O Simples Nacional segue os mesmos moldes desde a sua criação, entretanto, teve várias alterações com a lei complementar 155/2016. A principal alteração foi à implantação de uma nova fórmula de cálculo do referido tributo para micro e pequena empresa a qual será possível entender nos próximos tópicos.

2.2.1 Fórmula de cálculo do Simples Nacional vigente até 31/12/2017

Para calcular Simples Nacional utilizando os critérios válidos até 31 de dezembro de 2017 o contribuinte demandaria de poucas informações contábeis e financeiras. Necessitaria, por exemplo, do valor da Receita Bruta dos últimos 12 meses.

O cálculo utilizado era a aplicação da alíquota definida na tabela em que a empresa se enquadrava a empresa considerando o faturamento dos últimos doze meses anteriores à apuração. Com a definição dessa alíquota multiplicava-se pelo faturamento mensal da empresa para chegar ao valor do Simples Nacional a recolher no mês (BRASIL, 2006).

Segundo Fernandes Junior (2017) a fórmula de cálculo do Simples Nacional que ficou em vigor até 2017 é a mesma desde a criação do Simples Nacional, consistindo na aplicação direta da alíquota constante nas tabelas.

Antes da lei complementar 155/2016, que instituiu a nova fórmula de cálculo do simples nacional, era utilizada a receita bruta da empresa multiplicada pela alíquota definida nos anexos em que se enquadrava a empresa definido através do faturamento dos últimos 12 meses anteriores a ocorrência da receita, conforme a fórmula abaixo:

$$\text{receita bruta} * \text{alíquota definida nos anexos} = \text{vr simples nacional a recolher}$$

As tabelas utilizadas para o cálculo do simples nacional até dezembro de 2017 eram 6, sendo anexo I para comércio, anexo II para indústria, anexo III IV V e VI para serviços de acordo com o artigo 18 da lei complementar 147/2014 (BRASIL, 2014).

No próximo tópico a fórmula de cálculo do simples nacional atual será demonstrada.

2.2.2 Fórmula de cálculo do Simples Nacional em vigor desde 01/01/2018

A partir de 2018, com a lei complementar 155/2016, o Simples Nacional conta com cinco anexos, sendo anexo I comércio, anexo II indústria, anexo III IV e V prestação de serviços que estão previstos no art.18 da lei complementar 123/2006 com redação dada pela lei complementar 155/2016 (BRASIL, 2016).

Para o cálculo do Simples Nacional atualmente não é aplicada a alíquota constante no anexo em que se enquadrar a empresa, mas esta deverá ser definida com base no faturamento dos últimos 12 meses multiplicando pela alíquota constante no anexo em que se enquadrar a empresa, subtraído o valor da dedução constante na tabela e dividindo pelo faturamento dos últimos 12 meses conforme art.18 § 1º-A da lei 123/2006 com redação dada pela lei complementar 155/2016 (BRASIL, 2016).

$$\frac{\text{Receita Bruta Total dos últimos 12 meses} \times \text{alíquota} - \text{dedução}}{\text{Receita Bruta Total dos últimos 12 meses}}$$

Com a fórmula acima, tem-se a definição da alíquota que deverá ser aplicada no faturamento mensal da empresa e com a dedução mencionada na fórmula acima, a ocorre a variação da alíquota aplicada todos os meses, sendo que essa situação não acontecia com a fórmula de cálculo anterior.

De acordo Gruba e Gruba Junior (2017), a lei complementar 155/2016 tem como ponto negativo o aumento da carga tributaria para as pessoas jurídicas optantes desse regime tributário independente do anexo em que a empresa esteja enquadrada.

No sentido contrário, Boufleuer, Lettnin e Sontag (2017) falam que existe um aumento de carga tributária não muito significativo para empresas enquadradas nos anexos I, II, III e IV do Simples Nacional. Já para aquelas empresas enquadradas no anexo V ocorre uma diminuição de alíquotas.

Fernandes Junior (2017) explica que em decorrência da dedução fixa no cálculo da alíquota efetiva, a nova fórmula de cálculo do Simples Nacional trouxe aumento de alíquota para alguns e diminuição de alíquota para outros.

3 METODOLOGIA

O trabalho foi do tipo descritivo visto que descreveu os efeitos da alteração da fórmula de cálculo do simples nacional. De acordo com Andrade (2012) é um tipo de pesquisa onde os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que haja a interferência do pesquisador sobre eles. Sobre isso, Wallimam (2014) complementa que a pesquisa descritiva tem por fim examinar determinadas situações de modo a estabelecer um padrão que pode ser aplicado em outros sobre a mesma circunstância.

Quanto a abordagem da pesquisa, esta se deu como quantitativa visto que na análise de resultados foram adotados cálculos matemáticos. Para Marconi e Lakatos (2017) a pesquisa de abordagem quantitativa é aquela que pretende ter acesso racional à essência dos objetos e fenômenos examinados.

O método utilizado na pesquisa foi o estudo de caso, visto que realizou uma análise da alteração da fórmula de cálculo do Simples Nacional, fazendo um comparativo entre a vigente até 31/12/2017 e a nova que está em vigor. Tal análise apontou efeitos da nova fórmula de cálculo no planejamento tributário das micro e pequenas empresas e por fim estabeleceu os requisitos mínimos para o planejamento tributário das empresas optantes pelo Simples Nacional.

A unidade de análise da pesquisa é composta por uma empresa com atividade de comércio e prestação de serviços. Vale ressaltar que a empresa escolhida é do setor automotivo.

Para a coleta de dados, em um primeiro momento preocupou se em fazer contato com os gestores das empresas para explicar-lhes sobre os objetivos da pesquisa que foram compreendidos pelos mesmos que prontamente forneceram informações para a realização da pesquisa. Vale ressaltar que tal estudo foi

condicionado ao sigilo absoluto dos dados das empresas escolhidas, bem como, razão social, endereço, telefone, e-mail, sócios. Vale ressaltar que os números referentes ao faturamento destas são reais.

Vale ressaltar ainda que as empresas escolhidas são optantes pelo regime do Simples Nacional, com atividade de comércio e prestação de serviços, estando enquadradas com os anexos I e III da lei complementar 155/2016.

Na análise de dados serão utilizados o faturamento das empresas do ano de 2017 para o cálculo do Simples Nacional nas fórmulas vigentes em 2017 e 2018 permitindo uma comparação de valores.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Essa pesquisa foi realizada com duas empresas optantes pelo Simples Nacional, com atividade de comércio de prestação de serviço, enquadradas nos anexos I e III da lei complementar 123/2006. As análises realizadas aconteceram através do fornecimento de informações sobre o faturamento e receita bruta acumulada dos últimos 12 meses, as quais são necessárias para o cálculo do Simples Nacional e, conseqüentemente, para fazer as análises as quais a pesquisa propõe.

4.1 EMPRESA A

4.1.1 Cálculo do Simples Nacional na empresa A considerando a fórmula de cálculo vigente até 31/12/2017

Essa é uma empresa que atua com o comércio de peças automotivas e prestação de serviços, que no ano de 2017 teve um faturamento anual de R\$ 3.279.526,16, sendo que a receita com venda de mercadorias foi de R\$ 3.216.516,85 e prestação de serviços foi de R\$ 63.009,31. Esse valor de receita gerou R\$ 375.359,59 de Simples Nacional a recolher conforme pode ser verificado no quadro 1.

Quadro 1 – Cálculo do simples nacional na empresa A 2017

| MÊS | RECEITA DOS ULTIMOS 12 MESES | RECEITA MENSAL | RECEITA DE SERVIÇOS | RECEITA DE VENDA DE MERCADORIAS | VALOR SIMPLES NACIONAL |
|---------|------------------------------|-----------------|---------------------|---------------------------------|------------------------|
| Jan/17 | R\$ 3.091.548,87 | R\$ 273.018,40 | R\$ 4.313,69 | R\$ 268.704,71 | R\$31.200,27 |
| Fev./17 | R\$ 3.110.108,53 | R\$ 239.528,88 | R\$ 5.293,59 | R\$ 234.235,29 | R\$27.380,67 |
| Mar/17 | R\$ 3.085.671,70 | R\$ 321.516,10 | R\$ 6.269,56 | R\$ 315.246,54 | R\$36.748,49 |
| Abr./17 | R\$ 3.143.149,43 | R\$ 228.806,04 | R\$ 3.775,30 | R\$ 225.030,74 | R\$26.148,53 |
| Mai/17 | R\$ 3.124.095,08 | R\$ 243.119,52 | R\$ 4.886,70 | R\$ 238.232,82 | R\$27.788,68 |
| Jun./17 | R\$ 3.138.192,57 | R\$ 231.855,66 | R\$ 4.405,26 | R\$ 227.450,40 | R\$26.499,94 |
| Jul./17 | R\$ 3.138.459,23 | R\$ 254.997,57 | R\$ 4.768,45 | R\$ 250.229,12 | R\$29.144,56 |
| Ago./17 | R\$ 3.123.597,77 | R\$ 315.037,83 | R\$ 6.489,78 | R\$ 308.548,05 | R\$36.009,77 |
| Set/17 | R\$ 3.168.897,93 | R\$ 295.845,69 | R\$ 5.887,33 | R\$ 289.958,36 | R\$33.815,01 |
| Out/17 | R\$ 3.191.524,20 | R\$ 295.071,97 | R\$ 6.167,00 | R\$ 288.904,97 | R\$33.728,05 |
| Nov./17 | R\$ 3.247.262,75 | R\$ 303.615,65 | R\$ 5.404,36 | R\$ 298.211,29 | R\$34.973,18 |
| Dez/17 | R\$ 3.294.281,66 | R\$ 277.112,85 | R\$ 5.348,28 | R\$ 271.764,57 | R\$31.922,43 |
| | | R\$3.279.526,16 | R\$ 63.009,31 | R\$ 3.216.516,85 | R\$375.359,59 |

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2018.

Esse cálculo foi realizado considerando as alíquotas de 11,42% para a atividade de comércio e 11,92% para a atividade de serviço, sendo essas aplicadas até o mês de outubro. Nos meses de novembro e dezembro foram utilizadas as alíquotas de 11,51% para a atividade de comércio e 12,01% para atividade de serviço. Vale ressaltar que as alíquotas utilizadas para o cálculo do Simples Nacional a recolher em 2017 foram definidas considerando o faturamento dos últimos 12 meses anteriores a cada apuração e a multiplicação das alíquotas que estavam definidas nos anexos I e III vigentes até 31/12/2017.

4.1.2 Cálculo do Simples Nacional na empresa A considerando a fórmula de cálculo vigente

Para o cálculo do Simples Nacional considerando a fórmula vigente, foram utilizados os mesmos valores de 2017 com intuito de traçar um comparativo entre os dois modelos. No quadro 2 é possível verificar tal cálculo.

Quadro 2 – Cálculo do Simples Nacional empresa A 2018

| MÊS | RECEITA DOS ULTIMOS 12 MESES | RECEITA MENSAL | RECEITA DE | RECEITA DE VENDA | VALOR SIMPLES NACIONAL |
|---------|------------------------------------|----------------|---------------|------------------|---------------------------|
| | | | SERVIÇOS | DE MERCADORIAS | |
| Jan/18 | R\$ 3.091.548,87 | R\$ 273.018,40 | R\$ 4.313,69 | R\$ 268.704,71 | R\$ 31.567,58 |
| Fev./18 | R\$ 3.110.108,53 | R\$ 239.528,88 | R\$ 5.293,59 | R\$ 234.235,29 | R\$ 27.818,53 |
| Mar/18 | R\$ 3.085.671,70 | R\$ 321.516,10 | R\$ 6.269,56 | R\$ 315.246,54 | R\$ 37.222,61 |
| Abr./18 | R\$ 3.143.149,43 | R\$ 228.806,04 | R\$ 3.775,30 | R\$ 225.030,74 | R\$ 26.571,14 |
| Mai/18 | R\$ 3.124.095,08 | R\$ 243.119,52 | R\$ 4.886,70 | R\$ 238.232,82 | R\$ 28.239,77 |
| Jun./18 | R\$ 3.138.192,57 | R\$ 231.855,66 | R\$ 4.405,26 | R\$ 227.450,40 | R\$ 26.946,80 |
| Jul./18 | R\$ 3.138.459,23 | R\$ 254.997,57 | R\$ 4.768,45 | R\$ 250.229,12 | R\$ 29.632,82 |
| Ago./18 | R\$ 3.123.597,77 | R\$ 315.037,83 | R\$ 6.489,78 | R\$ 308.548,05 | R\$ 36.600,72 |
| Set/18 | R\$ 3.168.897,93 | R\$ 295.845,69 | R\$ 5.887,33 | R\$ 289.958,36 | R\$ 34.478,90 |
| Out/18 | R\$ 3.191.524,20 | R\$ 295.071,97 | R\$ 6.167,00 | R\$ 288.904,97 | R\$ 34.463,09 |
| Nov./18 | R\$ 3.247.262,75 | R\$ 303.615,65 | R\$ 5.404,36 | R\$ 298.211,29 | R\$ 35.552,86 |
| Dez/18 | R\$ 3.294.281,66 | R\$ 277.112,85 | R\$ 5.348,28 | R\$ 271.764,57 | R\$ 32.579,61 |
| | R\$ 3.154.732,48 | R\$ 273.293,85 | R\$ 63.009,31 | | R\$ 381.674,44 |

Fonte: Elaborado pelo autor, 2018.

Para definir o valor a ser apurado no cálculo do Simples Nacional em 2018, foram utilizadas alíquotas para o comércio que variavam de 11,48% a 11,65% e a prestação de serviços variou entre 16,94% e 17,19%. Essa variação acontece porque no novo cálculo são utilizadas as deduções definidas nos novos anexos do Simples Nacional, que foram inseridos pela lei complementar 155/2016 (BRASIL, 2016).

4.1.3 Análise dos efeitos tributários da nova fórmula de cálculo do Simples Nacional na empresa A

Observa-se que no modelo de cálculo do Simples Nacional anterior em vigor durante o ano de 2017, a empresa A se manteve com a mesma alíquota durante 10 meses do ano, alterando-a somente nos meses de novembro e dezembro, quando ocorreu um aumento no faturamento da empresa conforme pode ser verificado no quadro 3.

Quadro 3. Alíquotas do Simples Nacional empresa A 2017

| MÊS | RECEITA MENSAL | SIMPLES A RECOLHER | ALÍQUOTA MERCADORIA | ALÍQUOTA SERVIÇOS |
|---------|----------------|--------------------|---------------------|-------------------|
| 01/2017 | R\$ 273.018,40 | R\$ 31.200,27 | 11,42% | 11,92% |
| 02/2017 | R\$ 239.528,88 | R\$ 27.380,67 | 11,42% | 11,92% |
| 03/2017 | R\$ 321.516,10 | R\$ 36.748,49 | 11,42% | 11,92% |
| 04/2017 | R\$ 228.806,04 | R\$ 26.148,53 | 11,42% | 11,92% |
| 05/2017 | R\$ 243.119,52 | R\$ 27.788,68 | 11,42% | 11,92% |
| 06/2017 | R\$ 231.855,66 | R\$ 26.499,94 | 11,42% | 11,92% |
| 07/2017 | R\$ 254.997,57 | R\$ 29.144,56 | 11,42% | 11,92% |
| 08/2017 | R\$ 315.037,83 | R\$ 36.009,77 | 11,42% | 11,92% |
| 09/2017 | R\$ 295.845,69 | R\$ 33.815,01 | 11,42% | 11,92% |
| 10/2017 | R\$ 295.071,97 | R\$ 33.728,05 | 11,42% | 11,92% |
| 11/2017 | R\$ 303.615,65 | R\$ 34.973,18 | 11,51% | 12,01% |
| 12/2017 | R\$ 277.112,85 | R\$ 31.922,43 | 11,51% | 12,01% |

Fonte: Elaborado pelo Autor, 2018.

Da forma que está descrito no quadro 3, verifica-se que durante 10 meses do ano a empresa manteve a mesma alíquota, sendo que dessa forma era possível o empresário prever o valor do Simples Nacional a recolher. Isso possibilitava, inclusive, que a porcentagem do Simples Nacional fosse utilizada na composição de preços e serviços uma vez que a empresa mantinha a mesma alíquota por um determinado período durante o ano ou até mesmo em períodos superiores.

Não acontece da mesma forma no novo modelo de cálculo. Se assim fosse, a partir de 2017, a empresa durante o ano registraria um número maior de mudanças nas alíquotas durante os 12 meses do ano, conforme o quadro 4.

Quadro 4 . Alíquotas do Simples Nacional empresa A 2018

| MÊS | RECEITA DOS ULTIMOS 12 MESES | RECEITA MENSAL | VALOR SIMPLES NACIONAL | ALÍQUOTA MERC. | ALÍQUOTA SERV. |
|--------|---------------------------------|----------------|---------------------------|-------------------|-------------------|
| jan/18 | R\$ 3.091.548,87 | R\$ 273.018,40 | R\$ 31.567,58 | 11,48% | 16,94% |
| fev/18 | R\$ 3.110.108,53 | R\$ 239.528,88 | R\$ 27.818,53 | 11,49% | 16,96% |
| mar/18 | R\$ 3.085.671,70 | R\$ 321.516,10 | R\$ 37.222,61 | 11,47% | 16,93% |
| abr/18 | R\$ 3.143.149,43 | R\$ 228.806,04 | R\$ 26.571,14 | 11,52% | 17,00% |
| mai/18 | R\$ 3.124.095,08 | R\$ 243.119,52 | R\$ 28.239,77 | 11,51% | 16,98% |
| jun/18 | R\$ 3.138.192,57 | R\$ 231.855,66 | R\$ 26.946,80 | 11,52% | 17,00% |
| jul/18 | R\$ 3.138.459,23 | R\$ 254.997,57 | R\$ 29.632,82 | 11,52% | 17,00% |
| ago/18 | R\$ 3.123.597,77 | R\$ 315.037,83 | R\$ 36.600,72 | 11,51% | 16,98% |
| set/18 | R\$ 3.168.897,93 | R\$ 295.845,69 | R\$ 34.478,90 | 11,55% | 17,04% |
| out/18 | R\$ 3.191.524,20 | R\$ 295.071,97 | R\$ 34.463,09 | 11,56% | 17,06% |
| nov/18 | R\$ 3.247.262,75 | R\$ 303.615,65 | R\$ 35.552,86 | 11,61% | 17,13% |
| dez/18 | R\$ 3.294.281,66 | R\$ 277.112,85 | R\$ 32.579,61 | 11,65% | 17,19% |

Fonte: Elaborada pelo Autor, 2018.

No quadro 4 é possível verificar que no novo modelo de cálculo do Simples Nacional vigente desde janeiro de 2018 as alíquotas efetivas teriam variação em todos os meses do ano caso a nova regra já estivesse em vigor no ano de 2017. Estas alíquotas variariam de 11,48% a 11,65% para atividade de comércio e de 16,94% a 17,19% para atividade de serviço.

Essa variação traz dificuldades para os empresários, uma vez que a partir da instituição do novo cálculo não será mais possível conhecer as alíquotas antes, por exemplo, da formulação de preço do produto devido a dedução estabelecida nas tabelas para definição da alíquota efetiva a ser aplicada sobre o faturamento mensal da empresa. Isso, notavelmente dificulta a aplicação do planejamento tributário nas empresas.

Vale ressaltar que a alteração da fórmula de cálculo trouxe um aumento expressivo no valor do Simples Nacional a recolher. No ano de 2017 a empresa recolheu R\$ 375.359,59. Considerando os mesmos valores de receita e a nova fórmula de cálculo a empresa pagaria no mesmo ano R\$ 381.674,44 caso a nova regra já estivesse em vigor, ou seja, R\$ 6.314,85 a mais.

Existe previsão na constituição federal o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas no que tange a apuração de tributos e contribuições em favor de todos os entes, mas com a nova fórmula o governo está entrando em contradição com a disposição constitucional e deixando o cálculo do Simples Nacional mais difícil para o contador e para o empresário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo fez um estudo sobre a nova fórmula de cálculo do Simples Nacional e os seus efeitos no Planejamento Tributário da empresa. Foi solicitado a 1 empresa optante pelo Simples Nacional o fornecimento de informações sobre faturamento dos últimos 12 meses, receita bruta separada por comércio de peças e prestação de serviços, optante pelos anexos I e III do Simples Nacional. Esse estudo foi condicionado

ao sigilo das informações como nome empresarial, endereço, telefone e quaisquer dados que possam identificar as empresas.

Foram realizados comparativos em uma empresa entre a fórmula vigente até 31/12/2017 e a fórmula em vigor e verificamos que durante o ano de 2017 a empresa com a fórmula de cálculo anterior, não teve muita variação de alíquota, visto que até o ano de 2017 a fórmula de cálculo do Simples Nacional era bem mais simples para realizar o cálculo, sendo que agora além de utilizar as alíquotas previstas nos anexos devemos utilizar também a dedução prevista também nos anexos conforme lei complementar 155/2016 (BRASIL, 2016).

Sobre os efeitos da nova fórmula de cálculo, existe aumento de carga tributária significativo as empresas estudadas. A empresa A recolheu no ano de 2017 de R\$ 375.359,59 e considerando os mesmos valores de receita e utilizando a nova fórmula de cálculo a empresa pagaria no mesmo ano R\$381.674,44 e com isso estão corretos Gruba e Gruba Junior (2017) dizendo que a lei complementar 155/2016 tem como ponto negativo o aumento de carga tributária para empresas optantes desse regime tributário

Outro efeito que aconteceu com a nova fórmula de cálculo do Simples Nacional foi a variação de alíquotas aplicáveis a empresa durante o ano e isso pode dificultar a aplicação do planejamento tributário das empresas causando várias dúvidas nos empresários no que tange a alíquota a ser aplicada no preço do produto ou serviço pois o planejamento tributário de acordo com Chaves 2017, é a forma de economia de tributos não simulada anterior à ocorrência do fato gerador.

O planejamento tributário de empresas optantes pelo Simples Nacional após a entrada em vigor da nova fórmula de cálculo deve ser aplicado juntamente com uma previsão de faturamento para que o empresário possa saber a alíquota a ser aplicada no cálculo do Simples Nacional e por consequência ser possível a aplicação nos preços dos produtos ou serviços.

É previsto na constituição federal o tratamento diferenciado para micro e pequenas empresas no que tange a apuração de tributos e contribuições em favor de todos os entes, mas com a nova fórmula o governo está entrando em contradição com a disposição constitucional e deixando o cálculo do Simples Nacional mais difícil para o contador e para o empresário.

De acordo com Fernandes Junior (2017) a dedução fixa no cálculo da alíquota efetiva traz aumento de alíquota para alguns e diminuição de alíquota para outros, situação essa que não foi verificada durante a execução desse trabalho, sendo assim, essa afirmação pode ser abordada em uma pesquisa específica na área do planejamento tributário.

Dessa forma, esse estudo pode ser utilizado por gestores de empresas optantes pelo Simples Nacional para definir o modo de se fazer o planejamento tributário de suas empresas com a nova fórmula de cálculo vigente desde 01/01/2018.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Euridice S. de, LINS, Luiz Santos, BORGES, Viviane Lima. **Contabilidade Tributária: Um Enfoque Prático nas Áreas Federal, Estadual e Municipal**. 2. ed. São

Paulo: Atlas, 05/2015.

ANDRADE, Maria de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**: elaboração de trabalhos na graduação. 10. ed. São Paulo: Atlas, 09/2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

Acesso em: 10 abr. 2018.

_____. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 05 maio 2018.

_____. Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências.. **Lei Complementar Nº 147, de 7 de Agosto de 2014**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp147.htm>. Acesso em: 05 maio 2018.

_____. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para reorganizar e simplificar a metodologia de apuração do imposto devido por optantes pelo Simples Nacional; altera as Leis nos 9.613, de 3 de março de 1998, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e revoga dispositivo da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991. **Lei Complementar Nº 155, de 27 de Outubro de 2016**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm>. Acesso em: 05 maio 2018.

BOUFLEUER, Jhennifer Poliana Bianchessi; LETTNIN, Ricardo; SONTAG, Anderson Giovane. **Análise da carga tributária no regime simples nacional com as alterações propostas pela lei complementar 155/2016**. 2017. Disponível em:

<midas.unioeste.br/sgev/eventos/635/downloadArquivo/28075>. Acesso em: 12 maio 2018.

CHAVES, Francisco Coutinho. **Planejamento Tributário na Prática - Gestão Tributária**

Aplicada. 4. ed. São Paulo: Atlas, 04/2017.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CHRISPIM, Anna Paula Duarte. A efetividade da Lei Complementar nº 123/2006 para implementar a redução da informalidade. **Cadernos de Finanças Públicas**, Brasília, p.1-33, dez.2013.

FABRETTI, Lúdio Camargo, FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 10/2014.

FERNANDES JUNIOR, Sergio. **Como calcular o Simples em 2018 e críticas a nova forma de cálculo**. 2017. Disponível em:
<<http://www.contabeis.com.br/artigos/4148/como-calculer-o-simples-em-2018-e-criticas-a-nova-forma-de-calculo/>>. Acesso em: 12 maio 2018.

GRUBA, Flávio; GRUBA JUNIOR, Flávio. **Aumento de carga tributária no simples – Lei Complementar nº 155/2016**. 2017. Disponível em:
<<http://www.santacruz.br/v4/download/contabilidade-em-pauta/aumento-da-carga-tributaria-no-simples.pdf>>. Acesso em: 12 maio 2018.

MARCONI, Marina Andrade, LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 8. ed. São Paulo: atlas, 01/2017.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al. . **Manual de Contabilidade Tributária: Textos e Testes com Respostas**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 08/2015.

WALLIMAN, Nicholas. **Métodos de Pesquisa**. São Paulo: Saraiva, 06/2014.